

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 3501, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde - Funasa

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, incisos II e XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 3.10.2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28.8.2020 e, considerando o Decreto nº 9.759, de 11.4.2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, o Decreto nº 9.191, de 1.11.2017, o previsto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 1, de 10.5.2016, no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22/11/2017 e no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/SEDGG/ME nº 24, de 18/03/2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde – CGRC-Funasa, com o objetivo de:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III- aprovar e monitorar de forma sistemática e contínua o Plano Estratégico da Fundação;

IV - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança – CIG – instituído pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, em seus manuais e em suas resoluções;

V - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

VI - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

VII - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VIII - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

IX - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

X - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

XI - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

XII- liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Fundação;

XIII - estabelecer limites de exposição a riscos globais da Fundação, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XIV - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XV - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XVI - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê; e

XVII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 2º O CGRC-Funasa será constituído pelo Presidente, Diretor-Executivo, Diretores dos Departamentos, Chefe de Gabinete e um Superintendente Estadual, como membros efetivos, com direito a voto.

§ 1º O CGRC-Funasa será presidido pelo Presidente da Funasa e, na sua ausência, pelo Diretor-Executivo da Funasa.

§ 2º A Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação, da Diretoria-Executiva, auxiliará administrativamente o Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, prestando-se como secretaria do CGRC-Funasa.

§ 3º O Auditor-Chefe, o Procurador-Chefe, o Corregedor e o Coordenador do Subcomitê de Governança, Riscos e Controles, na qualidade de titulares de instâncias internas de apoio à Governança, prestarão apoio técnico ao CGRC-Funasa, sem direito a voto, tendo direito de participar das reuniões e a opinar sobre as matérias em discussão, em especial com relação aos assuntos atinentes às áreas de atuação.

§ 4º O Superintendente Estadual mencionado no *caput* será eleito dentre os chefes das unidades descentralizadas para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, que será substituído na hipótese de vacância ou impedimentos legais por um suplente, também eleito dentre os pares.

§ 5º A eleição mencionada no § 4º será aberta e restrita aos chefes das unidades descentralizadas.

§ 6º A designação do membro titular e suplente resultante da eleição mencionada no § 5º será realizada por ato específico expedido pelo Presidente da Funasa.

§ 7º Em caso de vacância do titular, o suplente assumirá titularidade da vaga, devendo haver a eleição de novo suplente para o período restante do mandato.

§ 8º O Coordenador do Subcomitê de Governança, Riscos e Controles mencionado no §3º é designado em ato específico expedido pelo Presidente da Funasa que trata da designação dos membros do Subcomitê, conforme Regimento Interno do Subcomitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 3º O CGRC-Funasa se reunirá ordinariamente e/ou por convocação de seu Presidente ou, de sua ordem, pela Secretaria do CGRC-Funasa, em data e horário previamente estabelecidos, para deliberação em relação aos temas de sua competência.

§ 1º As reuniões ordinárias do CGRC-Funasa terão periodicidade mensal.

§ 2º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou, justificadamente, por qualquer membro do Comitê, com aprovação do Presidente.

§ 3º O Comitê poderá se reunir com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, presentes necessariamente o Presidente da Funasa e/ou o Diretor-Executivo, e deliberará pela maioria simples dos presentes, garantido ao Presidente do CGRC-Funasa ou seu substituto o voto de qualidade.

Art. 4º As convocações para reuniões do CGRC-Funasa especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 5º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Art. 6º O Presidente poderá convidar servidores representantes de outras unidades da Fundação para participar das reuniões.

Art. 7º A participação de servidor público federal no CGRC-**Funasa** considerar-se-á relevante prestação de serviço público, e não será remunerada.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 1.179, de 14 de setembro de 2017 e a Portaria nº 1.103, de 06 de março de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RODRIGUES DE MORAIS



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Moraes, Presidente em Exercício**, em 13/07/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3052089** e o código CRC **A5E9E271**.